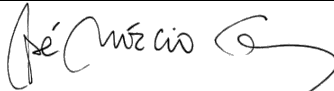




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000013/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 02/02/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Altera dispositivos da lei 14.382 de 07 de abril de 2022.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O caput, o inciso III alíneas "a" e "b" e o inciso IV alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 1º da lei 14.382 de 07 de abril de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os contribuintes de imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no Município de Juiz de Fora."

...

§1º (omissis);

I- (omissis);

II- (omissis);

III- Pessoa Física:

a) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do contribuinte responsável pelo imóvel;

b) Boleto do IPTU do imóvel afetado;

IV- Pessoa Jurídica:

a) Contrato social ou última alteração contratual ou declaração de firma individual ou certificado do Micro Empresário Individual (MEI) ou distrato social para empresas já encerradas ou Estatuto e ata de composição da diretoria executiva responsável pela associação ou fundação contribuinte;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Registro Geral (RG) e CPF do responsável pela pessoa jurídica contribuinte;

d) boleto do IPTU do imóvel afetado;"



Art. 2º. Ficam revogados os incisos I, II e a alínea "c" do inciso III, todos do §1º do artigo 1º da lei 14.382 de 07 de abril de 2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 02 de fevereiro de 2023.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

